



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

TERMO DE REFERENCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de insumos (Ribbon) para a impressora de cartões para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando a competência atribuída legalmente aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalização do exercício profissional e o registro dos profissionais e empresas que atuam em sua circunscrição, e conforme disposto na alínea h do artigo 34º da Lei 5.194/66 disciplina que compete aos Creas a expedição de Carteiras Profissionais ou documentos de registro, valendo como documento de identidade e gozando de fé pública, nos termos do artigo do parágrafo 2º do artigo 56º da Lei 5.194/66 e Lei 6.206/1975.

2.2 - Considerando que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA – instância máxima do Sistema Profissional no país, tem o dever de zelar pela unicidade de ação do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme preceitua o art. 24 da Lei 5.194, de 1966:

2.3 - “Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.”

2.4 - Ainda seguindo essa direção, determina em seu artigo 56 da Lei 5.194/66 que aos profissionais registrados de acordo com essa Lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação, sendo assim, o Confea exarou diretrizes para adoção de modelo único a ser observado pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA, quando da emissão de carteira de identidade profissional aos profissionais registrados. Com a realização de um aprofundado estudo de viabilidade técnica, este Federal, visando melhorar e tornar mais eficaz a prestação dos serviços aos profissionais do Sistema, aprovou a mudança dos modelos de Carteira de identidade profissional, nos termos da Resolução nº 1059/2014 e nº 1068/2015.

2.5 - Destaca-se que com essa proposta moderna e versátil, a carteira de identidade profissional do Sistema Confea/Crea – implantada em 2014 a partir da Resolução 1059 – é considerada um “cartão inteligente” que dispõe de instrumentos digitais incorporados e facilmente acessíveis junto ao site do Confea, os quais possibilitam armazenar os dados profissionais. Com um microchip PKI, o documento permite a inserção de certificado digital para possibilitar a assinatura de documentos de forma online. Com isso, o profissional pode realizar procedimentos eletronicamente, de uma forma segura e rápida. Já a tecnologia de QR Code também permite ao público em geral ter acesso rápido para a verificação da regularidade do registro profissional.

2.6 - Considerando o baixo estoque de insumos da impressora de expedição de carteiras e que tais emissões não podem ficar indisponíveis aos profissionais do Sistema Confea/CREA, faz-se necessário a compra de insumos com características específicas para a impressão de carteiras profissionais, cujos modelos-padrão foram aprovados e estabelecidos mediante a Resolução n.º 1.059/2014 e n.º 1068/2015, ambas do Conselho Federal.

2.7 - Visando a continuidade da impressão dos modelos de carteira propostos nas Resoluções citadas acima, justificamos a aquisição de insumos/suprimentos, descritos neste Termo de Referência, conforme abaixo:

2.9 - O quantitativo de suprimentos visa repor o estoque para atender a demanda de impressão por um período de 01 (um) ano. Assim, de modo a suprir a demanda de emissão das citadas carteiras, responsabilidade definida na Resolução n.º 1.068/2015 – Confea como sendo dos Conselhos Regionais, e em virtude de as impressoras adquiridas para este fim possuírem a tecnologia de retransferência térmica, garantindo, dessa forma, maior qualidade e durabilidade para as impressões, faz-se necessária a aquisição de objeto com especificações compatíveis.

2.10 - Memória de Cálculo

Para o cálculo da estimativa da quantidade de emissão de carteiras, pelo período de 01 (um) ano, foi levada em consideração a quantidade de carteiras emitidas em 2020 e 2021, tendo em vista que a cada exercício diminui a quantidade de solicitação de carteira.

Exercício	Total de carteiras emitidas
2020	2517
2021	3243

2.11 - O quantitativo médio de impressões em 2020 e 2021 é de aproximadamente 5760 carteiras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

2.12 - Considerando o aumento de impressões em 2021 e que a projeção em 2022, estimamos que cerca de 4000 carteiras sejam emitidas até 31/12/2022. Para suprir esta demanda com margem até dezembro de 2022 como os insumos abaixo especificados:

Insumo	Unidade	Qtd.	Autonomia
Ribbon Color 5 painéis CMYKP Marca/Código Ref.: Datacard / 513382-201	Unidade	8 (Considerando como duplex)	1000 simplex/ 500 Duplex
Lâmina transparente DuraGard 1.0 mil Marca/Código Ref.: Datacard / 514910-501	Unidade	12	300
Lâmina transparente DuraGard com janela smart card Marca/Código Ref.: Datacard / 514910-502	Unidade	12	300
Ribbon de retransferência Marca/Código Ref.: Datacard / 513402-001	Unidade	8 (Considerando como duplex)	1000 simplex/ 500 Duplex

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 - Os produtos descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações usuais do mercado, atendendo o disposto no Art. 1º da Lei 10.520/2002, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

3.2 - A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

4 - DA JUSTIFICATIVA POR AGRUPAMENTO

4.1 - A jurisprudência do TCU estabelece que, em regra, deve-se utilizar a adjudicação por item e não por preço global ou em lotes, contudo serviços e/ou materiais similares ou que possuam a mesma natureza podem ser agrupados em lote/grupo, desde que este agrupamento não eleve os custos da contratação de forma global, nem tampouco afete a integridade do objeto pretendido ou comprometa a perfeita execução do mesmo.

4.2 - O agrupamento acarretará vantagem à Administração, na medida em que se gera economia de escala, pois implica em aumento de quantitativos e redução de preços a serem pagos, bem como despertará um maior interesse dos fornecedores em participar do certame em relação a esses itens, estimulando, desse modo, a competitividade.

4.3 - A contratação por Grupo não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender com qualidade e celeridade as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento visa obter ganho de economia de escala, indo ao encontro do Princípio da Economicidade. Assim, os grupos foram divididos conforme classificação dos produtos, permitindo a contratação de apenas uma empresa por grupo, diminuindo, desse modo, o custo administrativo de gerenciamento de contratos.

5 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E PREÇOS REFERENCIAIS

5.1 - O objeto dessa licitação deverão ser fornecidos, conforme condições, quantidades, valor estimado e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as características a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ribbon Color 5 painéis CMYKP Marca/Código Ref.: Datacard / 513382-201	Unidade	8	1.823,12	14.584,96
2	Lâmina transparente DuraGard 1.0 mil Marca/Código Ref.: Datacard / 514910-501	Unidade	12	441,19	5.294,28



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
3	Lâmina transparente DuraGard com janela smart card Marca/Código Ref.: Datacard / 514910-502	Unidade	12	441,19	5.294,28
4	Ribbon de retransferência Marca/Código Ref.: Datacard / 513402-001	Unidade	8	1.245,68	9.965,44
VALOR TOTAL GLOBAL:					35.138,96

5.5.1 - Os Ribbons deverão ser originais (não remanufaturados) e permitirem a impressão colorida nos dois lados da carteira para a quantidade determinada neste documento. Os produtos deverão ser 100% compatíveis com a impressora CR805.

5.5.2 - A validade dos Ribbons deverá ser de no mínimo 01 ano.

5.6 - Todos os suprimentos devem ser compatíveis com a impressora e o módulo de laminação.

7 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 - O fornecimento dos bens será após a assinatura do contrato e mediante Ordem de Compra, devidamente formalizada pela Área de Aquisições e Contratos.

7.2 - O prazo de entrega dos bens de até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, em remessa única, no seguinte endereço: Sede do CREA-MT, situado na Avenida Rubens de Mendonça, 491, Araes - Cuiabá/MT, CEP: 78.005-725, no período das 08:30 às 15:30 horas, de segunda a sexta, na Área da Gerência de Logística.

7.3 - Os bens serão recebidos:

7.3.1 - Provisoriamente - no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3 - Definitivamente - no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do (s) bens constantes neste instrumento, o objeto será recebido definitivamente, a respectiva Nota Fiscal atestada e o processo encaminhado para pagamento.

7.3.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

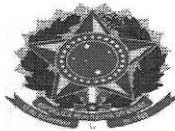
7.4 - Da Garantia:

7.4.1 - O Prazo de garantia do objeto será conforme limite mínimo estabelecido na especificação técnica do Termo de Referência, a contar do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

7.5 - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega, e descarga dos bens.

7.6 - Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, de forma a permitir completa segurança por parte da Contratante, sob pena do não recebimento definitivo destes.

7.7 - Os bens deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

7.8 - Não sendo o objeto entregue, ao Crea-MT, de acordo com as especificações estipuladas, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Compra, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, será aplicada penalidade imposta pela Lei nº 8.666/93.

7.9 - Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes e, por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.10 - A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega do objeto deverá ser requerida e enviada para a Contratante em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido, ficando a critério da CREA-MT a sua aceitação.

7.11 - Para cada entrega, deverá ser emitida Nota Fiscal. Não serão aceitas entregas em desacordo com a Proposta e Ordem de Compra/Nota Fiscal.

7.12 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Ordem de Compra, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.3 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, quando for o caso, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5 - Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, avarias ou defeitos.

8.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8 - Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado.

8.11 - A contratada responderá pela garantia de eventuais defeitos de fabricação, instalação ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, sem prejuízo da garantia legal de 90 (noventa) dias prevista no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor.

8.12 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o fornecimento do objeto.

8.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CREA-MT:

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4 - Exercer o acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos o fornecimento e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

9.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6 - Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

9.9 - Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.10 - Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

9.11 - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

9.12 - Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.

9.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO

10.1 - O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O contrato terá eficácia após a publicação do extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, devendo a Contratada no ato da entrega apresentar nota fiscal/fatura no Departamento Administrativo, contendo a descrição, preços unitários e o valor total, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

12.2 - O pagamento será feito mediante depósito bancário no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos nas dependências do CREA-MT e a atestação, da nota fiscal apresentada desde que os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações apresentadas neste termo de referência;

12.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e com as contribuições da fazenda.

12.4 - O CREA-MT não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A contratação será formalizada mediante celebração de instrumento contratual a ser celebrado entre o CREA-MT e a CONTRATADA.

Salvo melhor juízo.

À consideração e aprovação da Presidência do CREA-MT.

Cuiabá, 13 de outubro de 2021


Renilda Alcantara Kohlhase

Gerente de Controle Operacional - GECOP
Autorizada p/ Portaria 071/2018

